# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 4 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Paulicéia**
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

**Câmara Municipal de Paulicéia**
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia




**PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º452/21 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO a recém reclassificação do Governo do Estado de São Paulo, para os Municípios localizados na Região de Presidente Prudente, que progrediram para a fase classificatória 03 – Amarela, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica fixado a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual n°64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações.

ARTIGO 2 º - A partir de 08 de fevereiro de 2021, de acordo com a reclassificação dessa municipalidade para a fase 03 – AMARELA, denominada CONTROLE, do Plano São Paulo, além de atividades essenciais, poderão ser exercidas as atividades em todos os setores, de acordo com as regras e restrições da fase 3 – AMARELA, do referenciado plano estadual.

ARTIGO 3º - Fica autorizada a ampliação das atividades para todos os setores, respeitando a capacidade máxima de 40% da ocupação para todos os setores, limitada, porém, a 12 (doze) horas diárias, restringindo o atendimento presencial até as 22:00 horas, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos.

ARTIGO 4º - Fica permitido atendimento presencial em bares, respeitando a capacidade máxima de 40% da ocupação, com horário reduzido de 10 (dez) horas diárias, com inicio as 06 (seis) horas e encerramento as 20 (vinte) horas, com consumo no local apenas para passoas sentadas, respeitando o distanciamento social e adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos.

ARTIGO 5º - Fica autorizada a ampliação das atividades para restaurantes e similares, respeitando a capacidade máxima de 40% da ocupação para todos os setores e o distanciamento minimo de 1.50 ( um e meio) metros entre os clientes, e entre estes e os funcionários, limitada a 12 (doze) horas diárias e restringindo-se o atendimento presencial até as 22:00 horas, mantendo o consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados, devendo priorizar os serviços de entrega, delivery e drive thru, adotando-se sempre os protocolos sanitários e setoriais específicos.

ARTIGO 6º - Fica autorizada as realizações das atividades religiosas, tais como missas, cultos, atos pastorais, e afins, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total do local, efetuando demarcação de assentos ou espaçamentos de cadeiras ou lugares, com controle de acesso e hora marcadas e restringindo o funcionamento até as 22:00 horas, como forma de evitar o contágio do vírus.

ARTIGO 7º – Os estabelecimentos comerciais, serviços e atividades, quando do seu funcionamento, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devendo adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019
www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia


funcionários e clientes; II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento; VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

IX – que seja afixada, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

Parágrafo Único – Para os estabelecimentos que optarem por funcionamento noturno, fica estabelecido o horário de funcionamento compreendido até às 22:00 horas.

ARTIGO 8º – Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas públicas e particulares, campos e mini campos de futebol.

ARTIGO 9º – Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás

de tais espaços.

ARTIGO 10º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 11 – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuizo de responsabilização civil e criminal.

I – Advertência;

II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal) III – Interdição total ou parcial das atividades;

IV – Cessação de alvará de localização e funcionamento;

ARTIGO 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 10 de fevereiro de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias da Rocha Rodrigues Diretor Administrativo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia




## Portarias

### PORTARIA Nº 1873/21 – DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021.

*Nomeia Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de são Paulo usando de suas Atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE

NOMEAR a Senhora LUCINEY MATIAS DA SILVA, portadora do RG Nº 19.329.438-2, e do CPF Nº 256.147.678-27, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PAULICÉIA, 09 DE FEVEREIRO DE 2.021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada diário oficial do Município.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

### PORTARIA Nº 1897/2021- DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

*"Designa servidor efetivo para responder pelo Setor de Patrimônio desta Prefeitura".*

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito do Município de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe sao conferidas por Lei, etc ...

CONSIDERANDO a existência de dois cargos efetivos de contador, no quadro de pessoal desta Prefeitura, ambos lotados por servidores concursados;

CONSIDERANDO, do mesmo modo, a ausência de agente público para responder pelo Setor de Patrimônio e, assim, alimentar os registros e assentamentos inerentes a tal setor;

CONSIDERANDO, ademais, a formação técnica do agente público abaixo e, bem assim, as atribuições afetas ao cargo efetivo de contador;

CONSIDERANDO, do mesmo modo, o desdobramento da crise econômico-financeira, em virtude da pandemia do novo coronavírus, que, indubitavelmente, será mais severo neste exercício financeiro; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, os comandos normativos extraídos da Lei Complementar n.º 173, de 2020, os quais impõem maior austeridade fiscal ao período de crise fiscal experimentado na atualidade.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Fica o servidor público Sigmar Martins de Almeida, matrícula n.º 1441, ocupante do cargo efetivo de contador, designado para responder pelo Setor de Patrimônio desta Prefeitura.

Artigo 2º. Caberá ao agente público, mencionado no artigo anterior, desempenhar todas as funções atinentes ao Setor de Patrimônio, dentre elas: reconhecer e escriturar, em registros próprios, todos os bens móveis e imóveis de propriedade desta municipalidade; emitir termos de guarda e responsabilidade dos bens que guarnecem cada Setor e Departamento desta Prefeitura; levantar, anualmente, o inventário físico e financeiro dos bens; entre outras atribuições afetas ao bom e fiel zelo dos registros contábeis do Setor de Patrimônio.

Artigo 3º. Ao servidor público, designado por esta Portaria, não caberá quaisquer bônus, gratificações ou mesmo benefícios remuneratórios adicionais, em virtude de, doravante, estar exercendo suas funções junto ao Setor de Patrimônio.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PAULICÉIA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTÔNIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SÍLVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa